

Ofício Adm/ nº 121/2024.

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.

A Senhora Juliana do Nascimento
Agente de Contratações
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC


Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Senhora Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para **contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de “Informativos Técnicos Mensais online”**.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ODIRLEI RADOLL**
Data: 24/09/2024 13:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odirlei Radoll
Secretário de Administração e Finanças

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 064/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Agente de Contratações Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços.

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração e Finanças

Responsável(is) pela formalização da demanda:

Odirlei Radoll

CPF:

034.592.939-00

E-mail:

administracao@bracodotrombudo.sc.gov.br

Telefone/Ramal:

(47) 3547-0179

DADOS DO SERVIÇO

1. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de “Informativos Técnicos Mensais “online” .

2. Justificativa da Contratação:

A contratação proposta é justificada pela necessidade de que a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada sobre legislação, doutrina, jurisprudência e normas vigentes. Para isso, solicitamos a contratação de uma empresa especializada em informativos técnicos, assessoria e consultoria em gestão pública, nas áreas de contabilidade, controles internos, servidor público, direito administrativo, licitações, contratos e processo legislativo.

Os servidores municipais precisam de suporte fundamentado em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e jurisprudências para realizar seus procedimentos internos de forma adequada. Além disso, é crucial dispor de ferramentas que possibilitem a atualização mensal, por meio de informativos e textos orientativos.

Assim, a contratação de uma empresa com expertise nas áreas mencionadas é vital para assegurar a boa gestão dos recursos do Município e a formação contínua dos servidores.

É necessário um acompanhamento constante das novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle para garantir o desempenho eficiente das funções administrativas. A contratação do IGAM tem como objetivo fornecer suporte preventivo em todas as áreas da administração pública municipal, assegurando amparo técnico para fundamentar decisões organizacionais e institucionais.

2.1 Da Razão da Escolha da Contratada:

A contratação da Empresa IGAM Cursos e Consultorias Ltda é indicada pois seus serviços proporcionarão suporte e orientação aos servidores públicos em suas atividades profissionais.

A contratação da empresa ajudará a prevenir possíveis responsabilizações administrativas ou por órgãos de controle, além de mantê-los atualizados sobre as obrigações fiscais e legais. A empresa também oferecerá orientações técnicas para lidar com problemas do cotidiano que não possuem soluções claras na legislação, exigindo tempo de estudo e conhecimento especializado para resolver questões da administração pública municipal.

3. Serviços a serem contratados

a- Conteúdo Mensal “Online” e Orientações técnicas nas seguintes áreas:

1. Assistência Social / Educação / Saúde
2. Cerimonial e Protocolo
3. Compras, Licitações e Contratos
4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
6. Direito Tributário
7. Estatuto da Criança e Adolescente
8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
10. Gestão de Processos / Liderança
11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
14. Regime Próprio de Previdência Social
15. Segurança Pública / Trânsito
16. Servidor Público
17. Tabelas e Indicadores
18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
19. Transparência e Lei de acesso à Informação
20. Recursos Humanos

b- Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para elaboração e	12	mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

<p>distribuição de “Informativos Técnicos Mensais “online” sobre os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Processo e Técnica Legislativa 2) RPPS 3) Tributos Municipais 4) Servidor Público 5) Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público 6) INSS, IRRF e Obrigações Fiscais 7) Licitações e Compras Governamentais 8) Repasses Financeiros <p>Além disso, deve a empresa a ser contratada possibilitar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de consultas nas áreas dos Informativos, via telefone, internet ou pessoalmente. As consultas deverão ser respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias. 2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais; 3. Acesso à página da empresa para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos; 4. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações entendimentos técnicos e melhores práticas de administração; 5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público; Valor diferenciado em cursos realizados pela empresa; 				
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 21.600,00

4. Fundamentação Jurídica

A presente dispensa de licitação encontra fundamento no art. 74, III, § 6º da Lei Federal nº 14.133/201, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5. Responsáveis pela contratação

<i>Ordem</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>Despacho</i>
<i>01</i>	<i>Odirlei Radol</i>	<i>Secretário de Administração e Finanças</i>	<i>Autoridade responsável</i>

02	Gabriela Götzinger	Técnico Administrativo	Responsável pela elaboração do DFD.
----	--------------------	------------------------	-------------------------------------

6. Acompanhamento da contratação

Ordem	Nome	Cargo/Função	Despacho
01	Odirlei Radoll	Secretário de Administração e Finanças	Gestor

7. Dotação Orçamentária

Secretaria de Administração e Finanças

24

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00


Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários


8. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em: 23/09/2024.

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA GOTZINGER**
Data: 24/09/2024 13:49:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Götzinger
Técnico Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **ODIRLEI RADOLL**
Data: 24/09/2024 13:51:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odirlei Radoll
Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº064/2024

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Secretária de Administração e Finanças

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É fundamental que a equipe técnica de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada em relação à legislação, doutrina, jurisprudência e demais normas vigentes, especialmente diante da crescente demanda por obrigações acessórias nas áreas contábil, jurídica, compras e licitações, recursos humanos e processo legislativo.

Os servidores da prefeitura precisam de embasamento em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e em jurisprudência relevante para a realização de procedimentos internos. Além disso, é crucial que tenham acesso a instrumentos de atualização mensal, como informativos e textos de orientação técnica, a fim de garantir segurança jurídica nas ações da Administração Pública.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual está atualmente em fase de elaboração. Assim, a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar será incorporada, levando em conta o interesse público demonstrado e a justificativa contida no Documento de Formalização de Demanda.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para solução do problema mencionado, é essencial contratar uma empresa que ofereça Informativos Técnicos Mensais abrangendo, no mínimo, os seguintes temas de relevância para a Administração Pública Municipal:

1. Assistência Social / Educação / Saúde
2. Cerimonial e Protocolo
3. Compras, Licitações e Contratos
4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria



5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
6. Direito Tributário
7. Estatuto da Criança e Adolescente
8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
10. Gestão de Processos / Liderança
11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
14. Regime Próprio de Previdência Social
15. Segurança Pública / Trânsito
16. Servidor Público
17. Tabelas e Indicadores
18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
19. Transparência e Lei de acesso à Informação
20. Recursos Humanos

Adicionalmente, a empresa contratada deve proporcionar:

- a- Uma agenda mensal com obrigações fiscais e legais, permitindo um melhor gerenciamento e evitando descumprimentos que possam resultar em multas para a Administração;
- b- Acesso a um portal para impressão e consultas, além de uma biblioteca de vídeos técnicos;
- c- Recebimento de periódicos por e-mail com informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e do Judiciário, bem como notícias sobre legislações e melhores práticas de administração;
- d- Disponibilização de modelos de projetos de lei, contratos, editais e outros documentos pertinentes ao setor público;
- e- Descontos em cursos oferecidos pela empresa.

5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considera-se essencial a contratação de uma solução que forneça informações mensalmente, por um período mínimo de 12 meses, preferencialmente em caráter contínuo, com possibilidade de avaliação durante a utilização do serviço.



Além disso, deverá ser viabilizada a realização de consultas nas áreas dos Informativos, seja por telefone, internet ou pessoalmente, com um prazo razoável de resposta de, no mínimo, 07 dias.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após analisar o mercado, identificamos as seguintes alternativas, acompanhadas de seus prós e contras:

a) Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais:

Trata-se de uma opção economicamente viável a longo prazo, considerando a ampla gama de serviços oferecidos em relação à remuneração mensal.

b) Contratação de cursos e treinamentos:

Embora seja possível contratar cursos externos para capacitação dos servidores públicos municipais, essa alternativa tende a ser mais onerosa a longo prazo, especialmente devido ao número de servidores a serem treinados, além dos custos de deslocamento e diárias. Ademais, o acesso para consulta e esclarecimento de dúvidas é frequentemente mais limitado.

7- ESTIMATIVA DE VALORES

Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) ao mês, totalizando R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) ao ano;

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após avaliar as alternativas disponíveis no mercado, considerando os prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para atender ao interesse público é a contratação de uma empresa especializada na elaboração e distribuição de informativos técnicos mensais, que oferece tanto economicidade quanto segurança jurídica.

Além disso, dado o amplo espectro de áreas atendidas, a solução deve permitir um alto número de acessos, possibilitando que um grande número de servidores tenha acesso às informações.

9- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não pode ser parcelado, pois se trata de um único serviço, o que implica que deverá ser prestado por um único contratado.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir a segurança jurídica nas ações da equipe de servidores durante os processos e atividades diárias, permitindo consultas e esclarecendo dúvidas de forma eficaz.

11- PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Não são necessárias providências antes da celebração do contrato.

No entanto, após a contratação, recomenda-se a capacitação e o treinamento dos servidores que utilizarão a solução, a fim de garantir que possam aproveitar integralmente todas as funcionalidades, atendendo assim ao interesse público.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações relacionadas ou afins ao objeto da compra/contratação proposta.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Considerando que se trata de uma solução em formato eletrônico, sem necessidade de impressões ou deslocamentos de servidores, o impacto ambiental é mínimo.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE APRESENTADA

Diante do exposto, conclui-se que a melhor solução, entre as opções analisadas, é a contratação do serviço de informativos técnicos em formato eletrônico. Essa escolha permite o acesso a material atualizado com frequência, um banco de modelos e a realização de consultas para fornecimento de Orientações Técnicas.

Considerando os custos envolvidos e a presença de uma empresa com notória especialização na oferta de serviços técnicos especializados, recomenda-se a contratação da solução por meio de inexigibilidade, uma vez que a competição não é viável neste caso.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente



GABRIELA GOTZINGER

Data: 24/09/2024 13:58:54-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriela Götzinger
Técnico Administrativo
CPF nº 053.748.539-29
Município de Braço do Trombudo/SC



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº064/2024

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a assinatura de Informativos Técnicos Mensais “online” fornecidos pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, pelo período de doze meses.

Essa contratação é essencial para que a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo se mantenha atualizada em relação à legislação, doutrina, jurisprudência e demais normas vigentes. Buscamos uma empresa especializada em informativos técnicos, assessoria e consultoria na gestão pública, abrangendo as áreas de contabilidade, controles internos, servidores públicos, direito administrativo, licitações, contratos e processo legislativo.

A necessidade dessa contratação surge da crescente demanda por obrigações acessórias, tanto na área contábil quanto na de recursos humanos e processo legislativo. Os servidores da prefeitura precisam de suporte fundamentado em precedentes do Tribunal de Contas de Santa Catarina e em jurisprudência, a fim de realizar procedimentos internos com segurança, além de contar com instrumentos de atualização mensal por meio de informativos e textos de orientação técnica.

Assim, solicitamos a contratação de uma empresa que atue nas áreas mencionadas, visando auxiliar na boa gestão dos recursos do Município e na atualização contínua dos servidores. A escolha da empresa IGAM Cursos e Consultorias Ltda se justifica pelo fato de que seus serviços proporcionarão orientação e apoio aos servidores em suas atividades, prevenindo eventuais responsabilizações administrativas e assegurando que estejam atualizados em relação às obrigações fiscais e legais. Além disso, a empresa oferecerá orientações técnicas para resolver problemas cotidianos que não têm soluções claras na legislação e que exigem um profundo conhecimento técnico-profissional.

Portanto, é imprescindível o acompanhamento contínuo das novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle para o desempenho eficaz das funções administrativas. O objetivo da contratação da referida empresa é garantir suporte preventivo em todas as áreas da administração pública municipal, proporcionando a base técnica necessária para subsidiar as decisões orgânicas e institucionais do ente público.

O IGAM oferece uma solução abrangente para diversas áreas da administração pública municipal, disponibilizando conteúdo mensal “online” e orientações técnicas nas seguintes áreas:

1. Assistência Social / Educação / Saúde
2. Cerimonial e Protocolo



3. Compras, Licitações e Contratos
4. Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
5. Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
6. Direito Tributário
7. Estatuto da Criança e Adolescente
8. Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
9. Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
10. Gestão de Processos / Liderança
11. Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
12. Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
13. Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
14. Regime Próprio de Previdência Social
15. Segurança Pública / Trânsito
16. Servidor Público
17. Tabelas e Indicadores
18. Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
19. Transparência e Lei de acesso à Informação
20. Recursos Humanos

2- DA EMPRESA

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, atendendo a mais de trezentos órgãos públicos em diversos estados brasileiros. Seu corpo técnico é composto por profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, todos qualificados e experientes para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM é amplamente reconhecido no âmbito governamental, com notoriedade reconhecida tanto judicial quanto administrativamente.

A empresa capacita mais de dois mil alunos por ano por meio de seus cursos e treinamentos, oferecidos nas modalidades abertas, *in company*, plataformas remotas, ao vivo, presencial e EAD. Os cursos *in company* são ministrados não apenas para prefeituras e câmaras municipais, mas também para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e para ministérios públicos estaduais.



Além disso, o IGAM atua como editora, produzindo diversos títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos. A empresa também publica um informativo técnico com atualizações mensais, visando fornecer subsídios e gerar segurança para os agentes públicos—incluindo detentores de mandatos eletivos, membros de poderes, titulares de cargos efetivos e em comissão, e demais servidores públicos—sobre matérias relacionadas às suas funções. Isso permite que cada agente cumpra melhor seu papel, conforme sua natureza, responsabilidade e peculiaridades do vínculo.

3- OBJETO

Trata-se o objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de “Informativos Técnicos Mensais “online”

Item	Descrição	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada para elaboração e distribuição de “Informativos Técnicos Mensais “online” sobre os seguintes temas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Processo e Técnica Legislativa2) RPPS3) Tributos Municipais4) Servidor Público5) Orçamento, Contabilidade e Controle Interno Aplicado ao Setor Público6) INSS, IRRF e Obrigações Fiscais7) Licitações e Compras Governamentais8) Repasses Financeiros <p>Além disso, deve a empresa a ser contratada possibilitar:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Realização de consultas nas áreas dos Informativos, via telefone, internet ou pessoalmente. As consultas deverão ser respondidas com prazo máximo de 7 (sete) dias.2. Agenda mensal de obrigações fiscais e legais;3. Acesso à página da empresa para impressão e consultas, além de biblioteca de vídeos técnicos;4. Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público; Valor diferenciado em cursos realizados pela empresa;	12	mês	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 21.600,00



Para comprovar o valor de mercado, anexamos contratos com o IGAM a outros entes que contrataram o mesmo serviço.

4- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

5- DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizar a fiscalização deste contrato, notificando a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades na execução do contrato. A fiscalização ficará a cargo dos servidores mencionados abaixo:

Odirlei Radoll, Secretário de Administração e Finanças, telefone (47) 3547-0179, e-mail: administracao@bracodotrombudo.sc.gov.br

Gabriela Götzinger, Técnica Administrativa, telefone (47) 3547-0179, e-mail: compras@bracodotrombudo.sc.gov.br

Taíssa Rúbia Hoeltgebaum, Chefe de Licitações e Contratos, telefone (47) 3547-0179, e-mail: contrato@bracodotrombudo.sc.gov.br

6- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do município solicitante, conforme pedido enviado.

O pagamento será efetuado até décimo dia útil do mês subsequente ao serviço.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Braço do Trombudo/SC, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Braço do Trombudo - SC, CEP – 89178-000.

O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente nos seguintes e-mails: nfe@bracodotrombudo.sc.gov.br e compras@bracodotrombudo.sc.gov.br para seu devido pagamento.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada.



Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal / fatura todas as certidões da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do Art.55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Administração e Finanças

24

03.001.04.122.0003.2006.3.3.90.00.00

Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Braço do Trombudo, 24 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 24/09/2024 14:02:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriela Götzinger
Técnico Administrativo
CPF nº 053.748.539-29
Município de Braço do Trombudo/SC

IGAM[®]

SANTA CATARINA

Proposta de Serviços 201/2024

Florianópolis, 28 de agosto de 2024

Excelentíssimo
Senhor Prefeito
NILDO MELMESTET
Município de Braço do Trombudo



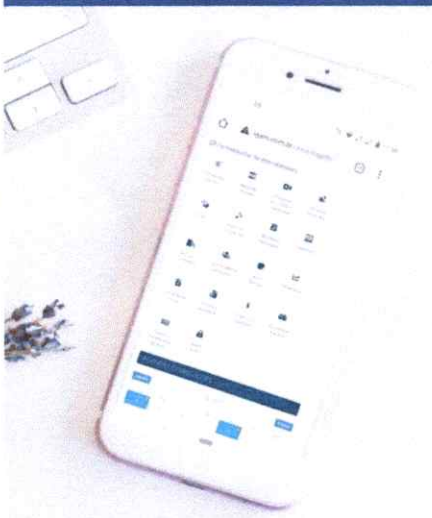
Gestor público, não carregue sozinho o mundo nas costas

Faça a assinatura dos nossos Informativos Técnicos

e amplie a eficiência da sua gestão municipal...

Informativos Técnicos Mensais "on line" nas seguintes áreas:



- 
- 1) Assistência Social / Educação / Saúde
 - 2) Cerimonial e Protocolo
 - 3) Compras, Licitações e Contratos
 - 4) Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
 - 5) Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
 - 6) Direito Tributário
 - 7) Estatuto da Criança e Adolescente
 - 8) Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
 - 9) Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
 - 10) Gestão de Processos / Liderança
 - 11) Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
 - 12) Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
 - 13) Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
 - 14) Regime Próprio de Previdência Social
 - 15) Segurança Pública / Trânsito
 - 16) Servidor Público
 - 17) Tabelas e Indicadores
 - 18) Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
 - 19) Transparência e Lei de acesso à Informação
 - 20) Recursos Humanos

Assine e utilize também...

- 1) Orientações técnicas nas áreas dos Informativos, atendendo especificamente a dúvida do cliente. As orientações técnicas serão respondidas eletronicamente na área de clientes no prazo pré estabelecido;
- 2) Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;
- 3) Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;
- 4) Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;
- 5) Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- 6) IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;
- 7) Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.





Investimento

R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Esta proposta é válida por 60 dias.

Sem mais, permanecemos à disposição.

Cordialmente,



Mariana Gabriela da Silva
comercial@igam.com.br
48 3307-5446 / 48 98824-6207

IGAM
SANTA CATARINA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.474.582/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2017
NOME EMPRESARIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM SC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT	NÚMERO 1885	COMPLEMENTO SALA 301 E 302
CEP 88.070-800	BAIRRO/DISTRITO ESTREITO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMSC@IGAM.COM.BR		TELEFONE (48) 3307-9446
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **14:44:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.474.582/0001-67
Razão Social: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 301 E 302 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090102444964548304

Informação obtida em 04/09/2024 11:38:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ: 28474582000167

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Atualização

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW3A7QS2H6R69DD1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 21 de Junho de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF: **28.474.582/0001-67**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140149879114**
Data de emissão: **16/05/2024 15:53:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **12/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 24/05/2024 11:42:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 28.474.582/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:05 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **A0E0.5D94.012C.FFE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.474.582/0001-67
Certidão n°: 46089214/2024
Expedição: 01/07/2024, às 11:23:22
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.474.582/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2816828
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Raiz do CNPJ: 28.474.582

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : Rua General Liberato Bittencourt

Certidão emitida às 10:28 de 19/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **28.474.582/0001-67**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:18:26 do dia 29/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: NVND290824131826

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205639598	28.474.582/0001-67	22/08/2017	22/08/2017
Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885 SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88070800			
OBJETO SOCIAL			
REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
PAULO CESAR FLORES 470.064.200-91	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PAULO CESAR FLORES 470.064.200-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA 486.043.990-20	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA 486.043.990-20	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALEXANDRE ALVES 789.439.659-15	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ALEXANDRE ALVES 789.439.659-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
22/08/2017	20177617659		
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42205639598	28.474.582/0001-67	22/08/2017	22/08/2017
Endereço: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885 SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88070800			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Maio de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/761797-7



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2062	

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8170000690895
 DBE analisado.
 Emitida em 09/08/2017 - V3

NOME: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

90 MINUTOS

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090			CONTRATO
				22 AGO. 2017

1/2

FLORIANÓPOLIS
 09/08/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ALEXANDRE ALVES
 Assinatura: *Alexandre Alves*
 Telefone de contato: (48)32660069 servcontabil@gmail.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

22 AGO. 2017

Carla Cristina Wendrap
 Matr. 3526577
 Responsável

Analista Técnica em Gestão de Registro Mercantil

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRE ALVES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/03/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 789.439.659-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22576525, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA GENERAL ESTILAC LEAL, 260, APT 301 - A, COQUEIROS, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88080760, BRASIL

PAULO CESAR FLORES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1968, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 470.064.200-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1041063189, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) RUA MARCILIO DIAS, 589, APT 504, MENINO DEUS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90130001, BRASIL

ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1967, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 486.043.990-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6031561845, órgão expedidor SSPPC - RS, residente e domiciliado no(a) RUA DOUTOR JOAO DUTRA, 10, APT 801, PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90630100, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, que será regida por este Contrato Social, em consonância com o Código Civil Brasileiro, da Lei n. 6.404/76, e legislação pertinente em vigor.

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 301 E 302, ESTREITO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.070-800

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO E PUBLICO, EDIÇÃO IMPRESSÃO E COMERCIALIZAÇÃO INTEGRADA DE LIVROS, REVISTASE PERIÓDICOS.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), dividido em 90 (noventa)

81700000690895

1/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	ALEXANDRE ALVES	30	R\$	30.000,00
2	PAULO CESAR FLORES	30	R\$	30.000,00
3	ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA	30	R\$	30.000,00
TOTAL		90	R\$	90.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ALEXANDRE ALVES , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO CESAR FLORES , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de Dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de

81700000690895



2/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma proporcional as cotas subscritas.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

81700000690895

3/6 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/08/2017



CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional..

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no "caput" desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra

8170000690895

4/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.

22/08/2017

CONTRATO SOCIAL IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

FLORIANOPOLIS, 9 de agosto de 2017.

81700000690895

5/6 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

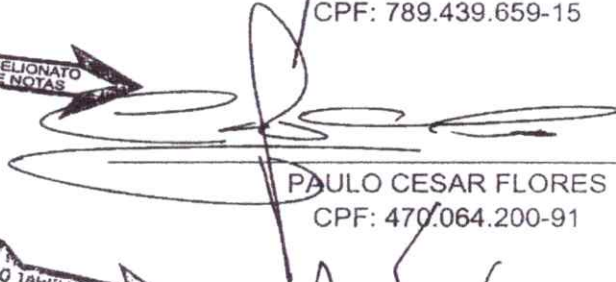
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;


CONTRATO SOCIAL
IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA



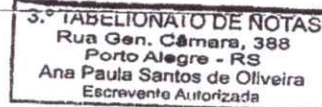
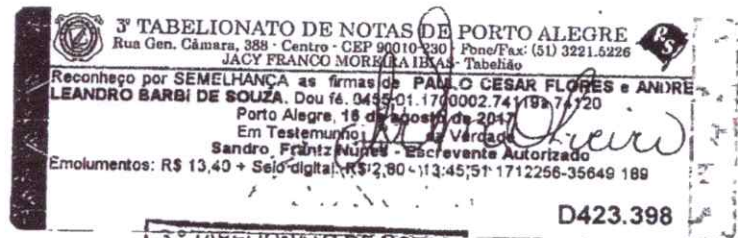
ALEXANDRE ALVES
CPF: 789.439.659-15



PAULO CESAR FLORES
CPF: 470.064.200-91



ANDRE LEANDRO BARBI DE SOUZA
CPF: 486.043.990-20



8170000690895

6/6 - B

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177617977

NOME DA EMPRESA	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	177617977 - 22/08/2017

MATRIZ

NIRE 42205639598
CNPJ 28.474.582/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2017
SOB N: 42205639598



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/08/2017

Certifico o Registro em 22/08/2017

Arquivamento 42205639598 Protocolo 177617977 de 22/08/2017

Nome da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME NIRE 42205639598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 326816534908927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura Municipal de Água Doce, CNPJ nº 82.939.398/0001-90, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e “On-line”.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Doce, 08 de abril de 2021.

NELCI FATIMA TRENTO
BORTOLINI:517949269
68

Assinado de forma digital por NELCI FATIMA
TRENTO BORTOLINI:51794926968
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM
BRANCO], ou=06298395000137, ou=presencial,
cn=NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI:51794926968
Dados: 2021.04.08 16:00:08 -03'00'

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

CPF nº 517.949.269-68




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços ao Município de Ibirama, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e “On-line”.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ibirama/SC, 08 de Abril de 2021.


Assinado digitalmente por:
FABIO LUIZ FUSINATO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Fábio Luiz Fusinato
CPF nº 458.695.109-53
Secretário de Administração e Finanças
Município de Ibirama/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RUA 11 DE NOVEMBRO, 2765 - CENTRO
MASSARANDUBA (SC) - 89108-000
FONE/FAX: (47) 3379-4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura de Massaranduba, CNPJ nº 83.102.483/0001-62, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e “On-line”, conforme contrato 45.2019, oriundo do processo de dispensa 82.2019, atualmente em vigência em razão de prorrogação contratual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Massaranduba, 08 de abril de 2021.

**CAMILA
ROSSI**

Assinado de forma
digital por CAMILA
ROSSI
Dados: 2021.04.08
09:27:43 -03'00'

CAMILA ROSSI
Gerente de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Massaranduba



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à Prefeitura Municipal de Tigrinhos, CNPJ nº 01.566.620/0001-55, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e "On-line".

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tigrinhos, 30 de dezembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA:589844969
87

Assinado de forma digital por
DERLI ANTONIO DE
OLIVEIRA:58984496987
Dados: 2021.04.08 11:02:51 -03'00'

Derli Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF nº 589.844.969-87



Prefeitura de Timbó

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.474.582/000167, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885ª – Salas 301/302, bairro Canto, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Timbó, CNPJ nº 83.102.764/0001-15**, de Assinatura de Fornecimento de Informativos Técnicos Mensais e “*On-line*”.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Timbó, 31 de dezembro de 2020.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

Secretária Municipal da Fazenda e Administração
CPF nº 460.996.039-72



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54 /2024

No dia 15 de fevereiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE VIDEIRA – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.039.842/0001-84, com sede à Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, Sr. EURO VIECELI, residente e domiciliado na cidade de Videira/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 PMV, bem como a Proposta nº 336/2023 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo **Nº 30/2024**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 04/12/2023, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde



- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

4.2.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

4.2.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

4.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

4.4. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**, e ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

- **Cristina Klock**, telefone (49) 3090-2716, e-mail: contabilidade.cristina@videira.sc.gov.br;
- **Josiane Pereira dos Santos**, telefone (49) 3090-2703, e-mail: peessoal.josiane@videira.sc.gov.br;
- **Raimunda Aparecida Zago Borba**, telefone (49) 3090-2701, e-mail: licitação.contratos@videira.sc.gov.br.

Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 41

Órgão: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.39.039.010.000.0

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



VIDEIRA
PREFEITURA

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro de Videira, Estado de Santa Catarina, para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/Santa Catarina, 15 de Fevereiro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
22/02/2024 15:20:43 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

ALEXANDRE
ALVES:78943965915

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES:78943965915
Dados: 2024.02.22 09:29:43
-03'00'

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATANTE
EURO VIECELI
Secretário de Administração

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves

Testemunha:



Assinado Eletronicamente por:
AMANDA STRAPAZZON
MARMENTINI:05248188946
Analista de Nível Superior
Compras e Licitações
22/02/2024 14:30:07 -03:00

Testemunha:



Assinado Eletronicamente por:
ROSICLEIA NEVES DA SILVA
DISEGNA:11068369957
Agente Administrativo
Departamento de Licitações
22/02/2024 14:49:31 -03:00



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
22/02/2024 15:19:51 -03:00



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS
MENSAIS "ON LINE".
Nº 001/2024**

No dia 30 de janeiro de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.405.472/0001-85, com sede à Praça João Macagnan, n.º 322 –centro – Água Doce SC – CEP 89654-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Alex Matheus Praia, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito(a) no CPF nº 089.975.849-53, residente e domiciliado na cidade de Água Doce SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 bem como a Proposta nº 019/2024 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório N.º 001/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$. 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em **12 (Doze)** parcelas mensais, sendo parcelas de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o **CONTRATANTE** efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 19/01/2024, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para execução do pretende contrato, a CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais "on line", sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

4.2.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

4.2.4. Conversas pelo IGAM com video aulas;

4.2.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

4.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4.3. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro de Joaçaba, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Doce/SC, 30 de janeiro de 2024.


ALEX MATHEUS
Assinado de forma digital por ALEX
MATHEUS PIAIA:08997584952
Dados: 2024.01.31 17:41:02 -03'00'

Alex Matheus Piaia
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal Água Doce-SC

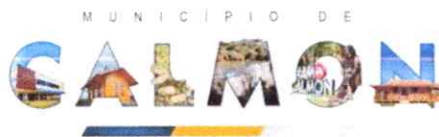
ALEXANDRE
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ALVES:78943965915
Dados: 2024.01.30 16:08:30 -03'00'

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves

TESTEMUNHAS:


Nilza Aparecida Mendes
CPF n.º 501.934.659-49


JORGE ALBERTO PELICCIOLI
CPF n.º 053.885.249-65



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS
MENSAIS "ON LINE".
Nº 004/2024**

No dia 31 de janeiro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CALMON – ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 95.949;806/0001-37, com sede à Rua Miguel Dzumann, nº 315 – Centro – Calmon/SC – CEP 89.430-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Helio Marcelo Olenka, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº 792.664.019-00, residente e domiciliado na cidade de Calmon/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE"**.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001 /2024 bem como a Proposta nº 022/2024 da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório nº 03/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o **CONTRATANTE** efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

8.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 23 de janeiro de 2024, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

4.2.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

4.2.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

4.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

4.4. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2001- GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

4- ADMINISTRAÇÃO

2.4.1- Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito

5- 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. As partes elegem o foro de Caçador Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Calmon, 31 de janeiro de 2024.

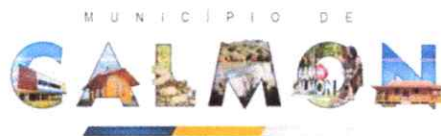
Assinado digitalmente por: HELIO
MARCELO OLENKA:79266401900
O tempo: 05-02-2024 09:24:53

ALEXANDRE
ALVES:7894396
5915

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
ALVES:78943965915
Dados: 2024.02.05
09:50:35 -03'00'

MUNICIPIO DE CALMON
CONTRATANTE
Helio Marcelo Olenka
Prefeito Municipal

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves



Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



CONTRATO n.º 010/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU E O CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – CIGA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".

No dia 02 de fevereiro de 2024 o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.638.878/0001-00, com sede à Rua Arthur Gumz, n.º 088 – Bairro Vila Nova – Jaraguá do Sul/SC – CEP 89259-340, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Clézio José Fortunato, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no CPF n.º 870.937.589-91, residente e domiciliado na cidade de São João do Itaperiú/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/90, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSAIS "ON LINE".

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do processo de contratação direta de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024 bem como a Proposta n.º 034/2024 da

CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório N° 02/2024, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

2.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, deverá o CONTRATANTE efetuar a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias, com o consequente pagamento em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

3.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento, datado de 30/01/24, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para execução do pretende contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência

- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Segurança Pública / Trânsito
- Servidor Público
- Tabelas e Indicadores
- Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)
- Transparência e Lei de acesso à Informação

4.2. A assinatura dos informativos dá direito ao **CONTRATANTE** a acesso aos seguintes serviços:

4.2.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

4.2.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

4.2.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

4.2.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

4.2.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

4.2.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

4.2.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

4.3. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

4.4. A Gestão e Fiscalização deste contrato, ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001. 2004 .33390000000000000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 188070000001

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Atividades Administrativas

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

6.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 7.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

CLAUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o foro de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaraguá do Sul/SC, 02 de fevereiro de 2024.

**Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do
Vale do Itapocu - CIGAMVALI**
CONTRATANTE
CLEZIO JOSE FORTUNATO
Presidente

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
Alexandre Alves

TESTEMUNHAS

KERLING FABIANE HORNBURG
CPF: 047.380.029-29

LARA JAQUELINE BESEN
CPF: 097.860.109-22

Assinado eletronicamente por:

* ALEXANDRE ALVES (***.439.659-**)

em 02/02/2024 15:31:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* MUNICIPIÓ DE SAO JOAO DO ITAPERIU (95954442000183)

em 05/02/2024 07:52:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* KERLING FABIANE HORNBURG (***.380.029-**)

em 05/02/2024 14:58:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* LARA JAQUELINE BESEN (***.860.109-**)

em 09/02/2024 14:13:46 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cigamvali-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/214020d4-f0b5-45d5-88e1-61d9817babc9>

